

PARECER

TC-004358.989.22-6

Prefeitura Municipal: Praia Grande.

Exercício: 2022.

Prefeitos: Raquel Auxiliadora Chini e Marco Antonio de Sousa.

Períodos: (01/01/22 a 15/09/22, 01/10/22 a 31/12/22) e (16/09/22 a 30/09/22).

Advogado(s): Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573) e Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591).

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEFICITÁRIO. AMPARADO NO RESULTADO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR. RESULTADOS FINANCEIRO E ECONÔMICO POSITIVOS. AUMENTO DO SALDO PATRIMONIAL. RECURSOS DISPONÍVEIS PARA PAGAMENTO DAS DÍVIDAS DE CURTO PRAZO. OBSERVÂNCIA DO PISO CONSTITUCIONAL NA SAÚDE E NA EDUCAÇÃO. CORRETA APLICAÇÃO DO FUNDEB. CUMPRIMENTO DOS LIMITES FIXADOS ÀS DESPESAS DE PESSOAL E AOS SUBSÍDIOS. TRANSFERÊNCIAS DUODECIMAIS AO LEGISLATIVO EM ORDEM. RECOLHIMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS DEVIDOS. PAGAMENTO INTEGRAL DOS PRECATÓRIOS E DOS REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA INCIDENTES NO EXERCÍCIO. EXPEDIÇÃO DE SEVERAS ADVERTÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

APLICAÇÃO NO ENSINO	25,42 %
DESPESAS COM FUNDEB	100 %
MAGISTÉRIO – FUNDEB	84,73 %
DESPESAS COM PESSOAL	44,99 %
APLICAÇÃO NA SAÚDE	24,34 %
DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO	3,23 %

A Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 05 de novembro de 2024, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das Contas da Prefeita de Praia Grande, relativas ao exercício de 2022, sem prejuízo de severas advertências e recomendações.

Determinou, outrossim, que a Fiscalização competente acompanhe o cumprimento das advertências e recomendações expedidas, em suas próximas inspeções, e a evolução da situação narrada no item C.2.4. Contratos de Concessão de Serviços Públicos: contrato nº 001/2014, firmado com a Organização Social Ataúdes Nóvoa Ltda., para a concessão da prestação dos serviços funerários no Município, pelo período de vinte anos.

Determinou, ainda, nos termos do artigo 1º, §§ 2º e 3º, da Deliberação SEI nº 0011209/2020-51, sejam comunicados aos órgãos competentes os apontamentos do item C.1.11. Subsídios dos Agentes Políticos do relatório de Fiscalização.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Antonio Baldo.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 05 de novembro de 2024.

Antonio Roque Citadini – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator